



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 920/87

DATA: 10.10.87.

SÚMULA: Altera sub-itens do inciso 9-Comércio Eventual Ambulante, do Anexo II do Artigo 89 - Cálculo da Taxa, da Lei Municipal nº 857/85 de 11 de novembro de 1985 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Ficam alterados os sub-itens - 9.2, 9.3, 9.4, 9.16, 9.19, 9.20, 9.22 e 9.23 do inciso 9 - Comércio Eventual Ambulante, Anexo II do artigo 89 - Cálculo da Taxa, da Lei Municipal nº 857/85 de 11 de novembro de 1985, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II .....	
9 - <u>COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE</u>	
9.1 - .....	
9.2 - Aparelhos elétricos de uso doméstico.....	50%
9.3 - Armarinhos e miudezas.....	20%
9.4 - Artefatos de couro.....	50%
9.5 - .....	
9.6 - .....	
9.7 - .....	
9.8 - .....	
9.10 - .....	
9.11 - .....	
9.12 - .....	
9.13 - .....	
9.14 - .....	
9.15 - .....	
9.16 - Jóias e Relógios.....	50%
9.17 - .....	
9.18 - .....	
9.19 - Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.....	50%
9.20 - Tecidos e roupas feitas.....	30%
9.21 - .....	
9.22 - Carnês.....	30%
9.23 - Bebidas e Congêneres.....	30%


Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 1987, 99ª da República e 32ª do Município.

Registre-se e Publique-se:

Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL